

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA

# $\frac{\textbf{DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO}}{\textbf{C.E.E.E/MA}}$

O Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (C.E.E.), Eng. Eletricista **ROGÉRIO MOREIRA LIMA SILVA**, no uso de suas competências regimentais, conforme inciso IX do artigo 60 do Regimento Interno do CREA/MA, distribui para elaboração de relatório e voto fundamentado, o processo nº 18748 / 2007 ao Conselheiro Regional:

	Eng. Eletric. CIRO DAL BIANCO LOPES
	Eng. Eletric. CLOVIS BÔSCO MENDONÇA OLIVEIRA
X	Eng. Eletric. CATTERINA DAL BIANCO
	Eng. Eletric. ANTONIO SAMUEL CANDEIRAS RIBEIRO MAIA
	Eng. Eletric. FERNANDO ANTÔNIO CARVALHO DE LIMA

Eng. Eletric. BOGER 10 MOREIRA LIMA SILVA COOLOGA ADOR DA C.E.E.E/MA



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA

Câmara Especializada:	ENGENHARIA ELÉTRICA
Referência:	AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 18748/2017
Interessado:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

### RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

#### HISTÓRICO:

A (o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO foi autuado(a) pelo CREA-MA por FALTA DE ART DE CONTRATO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DA PRAÇA NO CENTENÁRIO PINHEIRO sendo-lhe concedidos 10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração. O Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-MA para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita.

#### CONSIDERAÇÕES:

CONSIDERANDO que "Todo Contrato, escrito ou verbal, para execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à Anotação de Responsabilidade Técnica(ART).

"CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades;

CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida;

CONSIDERANDO que o (a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação;

CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 11, inciso VIII, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA;

VOTO: Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com base nos Artigos supracitados.

É O VOTO, AO COLEGIADO PARA DECISÃO

São Luís, 18 de fevereiro de 2020

Conselheira Regional do CREAMA
Conselheira Regional do CREAMA
Conselheira Regional do CREAMA



#### SERVICO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA

Câmara Especializada:	ENGENHARIA ELÉTRICA
Referência:	AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 18748/2017
Interessado:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
Decisão de Câmara Especializada:	C.E.E.E N°. 06/2020

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. REVELIA MANUTENÇÃO DO AUTO.

#### DECISÃO

A Câmara especializada de Engenharia Elétrica reunida nesta data, e analisando o processo de (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO foi autuado(a) pelo CREA-MA por FALTA DE ART DE CONTRATO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DA PRAÇA NO CENTENÁRIO PINHEIRO sendo-lhe concedidos 10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração. O Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-MA para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita. CONSIDERAÇÕES: CONSIDERANDO que "Todo Contrato, escrito ou verbal, para execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). "CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que o (a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO ,ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 11, inciso VIII, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), DECIDIU pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, por infração da alínea "a" do art. 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966 com APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA, prevista no Art. 73, alínea "e" da Lei 5.194/66. Esta foi a decisão da maioria dos membros que votaram o pleito.

Cientifique-se e cumpra-se.

Coordenou a Reunião:

São Luís, 18 de fevereiro de 2020

